

Emenda (Modificativa) à Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014.

Dê-se aos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014 a seguinte redação:

“Art. 1.º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.

§ 4º Os tratores e aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico e aos tratores e demais veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.”(NR)

“Art. 144.

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B.” (NR)

“Art. 2º Não é obrigatório o registro e o licenciamento para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza.”

Justificação

A presente emenda visa resgatar na Medida Provisória 646/2014, os objetivos principais do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2013, de autoria do meu ilustre conterrâneo, Deputado Alceu Moreira, que desobrigava, em regra geral, o licenciamento e o registro de máquinas agrícolas.

Ponderava o autor que:

“...o setor agrícola e suas necessidades de redução de custos em todas as frentes encontra no Código de Trânsito Brasileiro um obstáculo poderoso a esse empenho, quando esta lei obriga o registro e licenciamento de veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, desde que a essas máquinas seja facultado transitar nas vias.

Essa obrigação, regulamentada pela Resolução nº 281/08 e pela Deliberação 87/09 do Conselho Nacional de Trânsito, entrou em vigor a partir de julho de 2010. Assim, todo veículo empregado em serviços agrícolas deverá ter a sua documentação regularizada junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

O cumprimento dessa norma vem causando grandes transtornos para os agricultores, pois muitos deles adquiriram ou pretendem adquirir veículos usados, com muitos anos de serviço, cuja documentação acabou sendo extraviada. Para esses trabalhadores, a exigência do Código de Trânsito Brasileiro causa prejuízos consideráveis, pois uma vez que ficam proibidos de utilizar suas máquinas deixam de cultivar ou perdem a colheita.



Isso interfere negativamente não só na renda familiar, mas no desenvolvimento de propriedades agrícolas de certo porte, que já não contam com tantos trabalhadores braçais e não sobrevivem sem a mecanização. No momento em que o País se empenha em expandir o seu crescimento econômico, não nos parece coerente desequilibrar o setor agrícola com exigências burocráticas, que resultarão em maiores dispêndios e dificuldades para os produtores. As unidades produtivas agrícolas, sempre que possível, tem que ser isentadas da burocracia cartorial.

Tendo em vista que as máquinas agrícolas têm sua fundamental utilização no labor do campo e que o seu tráfego em vias públicas ocorre esporadicamente, no estrito trajeto necessário para deslocar-se de uma propriedade a outra, o registro e licenciamento desses equipamentos são dispensáveis.

Por outro lado, temos de admitir que eles não trazem significativos ganhos para o controle e a organização do trânsito no País, uma vez que as máquinas agrícolas representam um percentual irrisório do total da frota de veículos automotores do País.”

Pois bem, a motivação de o Deputado apresentar o projeto foi com base na Resolução 281 de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito que veio estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação.

De forma que esta Resolução, na prática, veio impor aos veículos tidos como de uso agrícolas o seu licenciamento e, claro, o pagamento das taxas inerentes ao registro, tais como IPVA, seguro e outras.

Ou seja, numa sanha arrecadadora sem limite, o Governo Federal quis abocanhar essas fatias de tributos.

Ocorre que depois de várias manifestações e, inclusive, de audiência pública na Câmara, onde os agricultores protestaram contra essa absurda taxaço, O Contran voltou atrás e pela Deliberação 93, de março de 2010 sustou essa malfadada Resolução 281/2008.

Mesmo assim, repito, o meu ilustre conterrâneo Alceu Moreira, com a sua usual lucidez resolveu normatizar, de fato, dentro do Código Nacional de Trânsito, que máquinas agrícolas são desobrigadas deste registro burocrático e custoso junto aos órgão de trânsito.

Como disse, a matéria foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional por um destes raros consensos sobre sua justeza e necessidade.

Para nossa surpresa no último dia 13 de maio foi publicada a Mensagem nº 110 da Presidente da República com o Veto Total ao projeto, assim justificado:

*“Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 57, de 2013 (nº 3.312/12 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,*

que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Cidades manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“O conceito trazido pelo Projeto, que trata de ‘veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas’ é muito amplo, o que impossibilita que se determine com clareza quais os veículos que seriam objeto da dispensa proposta.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.”

É bom lembrar as palavras do indignado autor do projeto, Deputado Alceu Moreira, sobre o Veto:

- O governo federal reafirma não ter nenhum compromisso com o setor primário. Eles querem meter a mão no bolso do produtor rural, atuando como um sócio oculto sem nunca ter plantado nada.

- O preço médio do emplacamento para os veículos de uso rural é estimado entre R\$ 500 e R\$ 1 mil por máquina, no Rio Grande do Sul, o que pode aumentar de acordo com o valor do maquinário. 98% da vida útil das máquinas agrícolas é realizado dentro das propriedades e que cobrar de colheitadeiras ou tratores o mesmo que para os carros de passeio é incompreensível.

Estimativas prévias indicam que os custos com emplacamento, vistoria e IPVA podem chegar a R\$ 30 mil ao ano.

A medida visava reduzir custos e procedimentos burocráticos, com objetivo de contribuir para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro.

O setor estima que as despesas com licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório e a compra de outros itens de segurança, como cinto de segurança e extintores, correspondam a 3% do valor de cada máquina.

Outra coisa, talvez a mais importante, sobre este veto, é a alegação fundamental de que o conceito de máquina agrícola é “muito amplo”, o que faria com que se isentasse veículos sem a devida caracterização de uso na agricultura.

Ora, é com muito estranhamento que recebemos esse entendimento, quando nos lembramos que na hora de regulamentar o registro e o emplacamento de equipamentos agrícolas, o Contran não vacilou para, no uso de suas atribuições legais previstas no código de trânsito, normatizar a questão.

Então temos a seguinte e esquizoide situação: na hora de tributar o Contran e o Executivo reconhecem a entidade “máquina agrícola”. Mas quando se trata de isentar este setor de veículos de registros, licenças e emplacamento, o conceito de máquina agrícola se dilui, se amplia, torna-

se impossível delimitá-lo semanticamente, daí a negação, daí o Veto por contrariar o “interesse público”.

Daí veio a Medida Provisória nº 646, que trouxe uma meia-sola para o tratamento da questão: passou a exigir o registro e licenciamento de maquinário agrícola por uma única vez e isentou destes procedimentos todos os veículos desse gênero a serem fabricado até 1º de agosto de 2014.

Por considerar que esta proposta do Governo Federal ainda não atende aos desejado pelo setor agrícola apresento esta emenda. Falo aos produtores rurais, em especial para os gaúchos, esta matéria ainda não está vencida, tenho certeza que meus pares acatarão esta minha proposição.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2014.

Senador Pedro Simon



SF/14382.27759-94